



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Relatório Nº 20/2024 – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília, 16 de agosto de 2024.

RELATÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 00050-00015018/2023-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024-SSPDF.

OBJETO: Contratação da prestação do serviço de pesquisa telefônica com as participantes do programa de segurança preventiva Viva Flor.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP

RECORRIDA: METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA

1. RAZÕES DA GMR

A empresa GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP apresentou recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira que a habilitou e declarou a METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA provisoriamente vencedora deste certame alegando, em síntese, que:

"A empresa apresentou um Atestado emitido pelo SENADO FEDERAL onde declara que a empresa licitante realizou pesquisa telefônica (CATI) para esta instituição, mas em um quantitativo de 2.400 en4.800 entrevistas. O do atestado pode ser visto abaixo e podem ser verificada as quantidades.

[...]

Ocorre que o Edital exige que a empresa tenha realizado pelo menos 50% da amostra prevista neste edital. A seguir transcrevemos literalmente a exigência editalícia.

7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)- se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já realizou pesquisa telefônica para no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número da amostra estimada para esta Pesquisa, descrito no subitem 3.1.2. do Termo de Referência. No caso de o percentual requerido presente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

III - A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

A amostra prevista neste edital é de 11.520 entrevistas conforme explicitada em seu objeto. Assim, 50% de 11.520 são 5.760 pesquisas e esse deveria ser o valor mínimo aceitável dos atestados de capacidade técnica exigido.

[...]

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, outro deslinde não há no presente caso a não ser a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa METANALISE ESTATISTICAS LTDA.

Destarte, diante dos elementos de informação e jurídicos que carregam essa manifestação, REQUER-SE:

1. A revisão da decisão desse r. pregoeiro que declarou habilitada a empresa METANALISE ESTATISTICAS LTDA.
2. Caso V.Sa. não entenda desta forma, requer-se o imediato encaminhamento do recurso à Autoridade Superior, para a reforma da decisão, nos termos previstos no Edital e na Legislação.

2. **CONTRARRAZÕES DA METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA**

Não foram apresentadas contrarrazões.

3. **ANÁLISE DA PREGOEIRA**

Conforme o item 7.2.1, II do Edital a qualificação técnica exige que o atestado de capacidade técnica deverá comprovar que " a empresa já realizou pesquisa telefônica para no mínimo 50% do número da amostra estimada para esta Pesquisa".

O item 3.1.2 do Edital prevê que "A amostra está estimada em 11.520 (onze mil quinhentos e vinte) entrevistas" o que daria 5.760 pesquisas, como bem salientou a Recorrente.

Ao analisar o atestado apresentado pela Recorrida, esta pregoeira equivocou-se e analisou o quantitativo com base nas aplicações das entrevistas fracionadas, conforme os itens 3.1.3.2 e seguintes. Porém, como bem exposto em Edital, o quantitativo da amostra deve ser feito no valor total que seria 11.520.

Cabe ressaltar, ainda, que houve tentativa na realização de diligências, tendo esta Pregoeira enviado e-mail para a Recorrida em busca de possível ACT vinculado a Ata de Registro de Preços nº 13/2021 celebrada com o SEBRAE/MT, apresentada na fase de habilitação, a fim de garantir o menor preço para a Administração. Ocorre que a Recorrida não atende telefone e não responde e-mails, não tendo sequer apresentado suas contrarrazões, tendo simplesmente "desaparecido" após o encerramento do certame.

Ante o exposto, assiste razão a Recorrente em seus fundamentos, pois o Atestado apresentado pela Recorrida, não alcança os 50% do número de amostras estimadas, conforme previsto no Edital.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto resta evidenciado que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA não atende plenamente ao instrumento convocatório, devendo a decisão que a habilitou no presente certame ser modificada. Assim, esta Pregoeira resolve:

4.1. Desfazer a decisão de classificação da empresa METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA por não comprovação da habilitação, quanto a qualificação técnica, com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024-SSP.

4.2. RECEBER e CONHECER o recurso da GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP, no mérito, considera-lo **PROCEDENTE**, por entender que a recorrida não atendeu a todos os requisitos de qualificação técnica do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90016/2024-SSP. e deferir o pedido de desclassificação da empresa METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA;

4.3. Dar prosseguimento a sessão e reabrir no prazo de vinte e quatro horas para julgamento de nova proposta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Pregoeiro(a)**, em 19/08/2024, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148733552** código CRC= **6FBFA537**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00015018/2023-24

Doc. SEI/GDF 148733552